



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 15/2022, de 09/11/2022

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 400ª Sessão Ordinária, de 09 de novembro de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Ciências Farmacêuticas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais no campo das ciências farmacêuticas e afins.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências, na área de concentração de Fármacos, Medicamentos e Insumos para a Saúde e de Doutor em Ciências, na área de concentração de Fármacos, Medicamentos e Insumos para a Saúde respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente de um dos cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG, que será composta pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, pertencente ao quadro docente ou de pesquisador da Faculdade de Ciências Farmacêuticas; 2 (dois) membros docentes pertencentes ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação; 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação; e 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) discente.

§ 3º - Os membros docentes serão eleitos entre os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação, os quais poderão votar em até 3 (três) candidatos previamente inscritos.

§ 4º - Os representantes discentes serão indicados entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação pelo Centro Acadêmico de Farmácia Viviane Ferrinho - CAFARMA à Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa.

§ 5º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e o mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 6º - A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que mantém o programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.



Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ciências Farmacêuticas será de 5 (cinco) semestres letivos regulares e de Doutorado em Ciências Farmacêuticas será de 10 (dez) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha concluído todos os créditos;
- II - tenha sido aprovado em exame de língua estrangeira;
- III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.



CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Estudantes especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPG/FCF nº 002/2021.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência de nível

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, conforme Instrução Normativa CPG/FCF nº 003/2021;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo as orientações contidas na Instrução Normativa CPG/FCF nº 001/2018;



IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, conforme Instrução Normativa CPG/FCF nº 003/2021;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, segundo as orientações contidas na Instrução Normativa CPG/FCF nº 001/2018;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Apresentar pelo menos um artigo científico relacionado à Tese de Doutorado, publicado ou submetido em periódico preferencialmente internacional, indexado no JCR e com fator de impacto maior ou igual a 1, com seletiva política editorial, no formato por ele exigido.

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará caso a caso a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno em atividades de disciplinas e pesquisa será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir curso de Mestrado na Unicamp e ingressar em curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14º e 15º, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.



Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CPG/FCF nº 006/2020.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado, 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e 3 (três) membros suplentes, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, a partir de uma lista de 5 (cinco) doutores sugerida pelo Orientador, sendo que pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa e, preferencialmente, à Universidade.

§ 2º - para o doutorado, 5 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, e 3 (três) membros suplentes, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a partir de uma lista de 7 (sete) doutores sugerida pelo Orientador, sendo que pelo menos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes devem ser externos ao Programa e à Universidade.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015.



CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas dar-se-á nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos dispostos na Deliberação Colegiado/FCF nº 09/2016.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e de profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as regras contidas na Instrução Normativa CPG/FCF nº 007/2020.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.



Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, conforme a Deliberação Colegiado/FCF nº 09/2016. Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 26 - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 27 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 28 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único. As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 29 - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/11/2022. Pág. 157 e 158.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRÓ-REITOR**, em 17/11/2022, às 14:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D750EDB1 51DD4C59 98CB8731 DB388179

